### abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 12 de novembro de 2025 às 07h54 Seleção de Notícias

### abpi.empauta.com

ota Info   BR	
ABPI	
Inovação a serviço do meio ambiente	3
Migalhas   BR	
Propriedade Intelectual	
IA generativa e direitos autorais: Lições do caso Li v. Liu	7
MSN Notícias   BR	
Propriedade Industrial	
Mais de 23 mil pares de calçados falsificados são apreendidos em Minas	9
Portal da Indústria   BR	
Marco regulatório   INPI	
Canacitação mostra o valor do registro de marça para micro, pequepas e médias empresas	10

#### Inovação a serviço do meio ambiente



Em tempos de COP30, como a **propriedade** intelectual está no centro das discussões (e das soluções) ambientais Todos aqueles que habitam o Brasil desde o início do ano já sabiam que uma das mais presentes pautas de 2025 seria a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), oficialmente inaugurada nesta segunda-feira (10/11) em Belém.

Ao longo dos últimos meses tivemos a temática da Conferência inserida no dia a dia brasileiro em reportagens, discussões governamentais, iniciativas empresariais e de organizações não governamentais. Sustentabilidade ambiental e reflexões sobre iniciativas para frear efeitos das mudanças climáticas foram temas constantes na agenda nacional.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

A discussão também passa pela inovação: inovar está no cerne do debate da sustentabilidade. Será por meio do novo que a humanidade poderá resolver a questão climática. E são diferentes os campos em que tal inovação se faz premente - bem como elevados os desafios para incentivá-la. A **propriedade** intelectual é ferramenta de incentivo à criatividade por excelência e vive da inovação.

Como melhor moldar o sistema de PI às necessidades ambientais é tema há alguns anos presente na área. Dada a proeminência da COP da Amazônia neste mês de novembro, parece oportuno dar visibilidade a essas iniciativas e debates.

Invenções verdes e matchmaking sustentável da WI-PO

Soluções técnicas para endereçar problemas ambientais ocupam lugar em diferentes ramos da ciência. Pensemos em melhoria de eficiência energética de motores e máquinas, soluções em biocombustíveis, veículos elétricos, formulações biodegradáveis, apenas para nomear alguns.

Invenções técnicas inovadoras, em <u>propriedade</u> intelectual, são traduzidas em patentes. Neste contexto, visando incentivar investimento em inovações capazes de evoluir em termos ambientais, diferentes países pensaram na possibilidade de facilitar procedimentos dos escritórios nacionais para obtenção de patentes que protejam estas invenções.

Desde 2016, o **INPI** adotou mecanismos de trâmites prioritários para patentes de invenções verdes da mesma forma que o fizeram países como Australia, Canada, China, Israel, Japão, Coréia do Sul, Reino Unido e Estados Unidos[1]. Como mostra o "Observatório de Tecnologias Verdes", publicado pelo **INPI** em 2024[2], 1.097 invenções foram beneficiadas pelo fast track, sendo a maioria depositantes brasileiros (852). Realmente o processo tem se mostrado ágil: em média, o **INPI** leva 9 meses contados do pedido de exame para decidir sobre a concessão desse tipo de patente.

As áreas de "gerenciamento de resíduos sólidos" e "energia alternativa" lideram as invenções depositadas. Chama atenção o fato que empresas representam maior número de interessados no fast track, enquanto no contexto geral de patentes depositadas por brasileiros no **INPI** essa maior fatia é

Continuação: Inovação a serviço do meio ambiente

reservada a universidades federais. Seria esse um indicador positivo de que investimentos estão sendo direcionados para tecnologias verdes?

Não são claras as respostas. Ao contrário, a ideia de facilitar o registro de patentes em tecnologias verdes ainda é relativamente recente e não é possível afirmar se gera efeitos reais na luta contra impactos das mudanças climáticas.

Ao mesmo tempo, se consideramos evidências existentes para quaisquer patentes, são vários indícios de que uma tecnologia patenteada tem mais chances de obter financiamento por instituições financeiras. O registro se mostra útil para startups e traz mais segurança jurídica para contratos de transferência de tecnologia ou licenciamento a outros interessados na sua exploração. Ou seja, é possível que patentes mais rápidas gerem o efeito positivo de ter tecnologias verdes mais facilmente no mercado.

No mesmo sentido de buscar aproximar tecnologias verdes a quem delas quer se utilizar, a Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (WIPO, em inglês) criou o programa de matchmaking WIPO Green, em 2013. Trata-se de plataforma global online, que tem por objetivo conectar tecnologias ambientalmente responsáveis a agentes que buscam tais inovações. Algo como um "Tinder tecnológico"Â pelo meio ambiente.

A WIPO fornece a infraestrutura que permite visibilidade global aos detentores e terceiros interessados. Atualmente, são mais de 140 mil tecnologias e especialistas e mais de 160 parceiros, incluindo pequenas empresas lado a lado daquelas listadas na Fortune 500. O **INPI** tem sido parceiro do projeto da WIPO, com a inserção de tecnologias verdes na plataforma WIPO Green. Dentre as 90 inovações inseridas, já houve 29 "encontros" dentre parceiros interessados em viabilizar negócios juntos.

Indicações geográficas: opções menos óbvias para sustentabilidade

Indicações geográficas são identidades distintivas conferidas pelo <u>INPI</u> a determinados produtos ou serviços que traduzem na sua existência uma conexão direta com o território em que são produzidos. Nos últimos tempos, nota-se um relevante esforço do <u>INPI</u> para que mais indicações geográficas sejam reconhecidas no país.

Atualmente são 140 IGs reconhecidas, das quais 80% abarcam produtos agrícolas ou de pecuária e reforçam a conexão desse direito de PI com a bioeconomia[3]. Uma parceria entre o Sebrae e o **INPI** gerou mapa interativo que traz todas as IGs brasileiras e demais informações pertinentes sobre o tema[4].

As IGs visam permitir que determinados produtos ou serviços se apropriem de um sinal de identidade local, facilitando sua distinção em mercado e protegendo a "reputação" do produto/serviço em razão da região de procedência. Mas também surgem indicadores de que as IGs servem como instrumento positivo para a sustentabilidade de atividades econômicas nestas localidades e do meio ambiente ao redor.

No caso da chamada "sustentabilidade territorial", há vários exemplos nos quais se demonstra que, uma vez concedida a IG, há maior valorização e renda dos produtos e serviços locais, com melhoria na qualidade de vida de produtores. Em consequência, melhores indicadores de saúde e educação foram observados, com a permanência das populações nas regiões protegidas, desempenhando as atividades ora reconhecidas. O maior engajamento comunitário também parece gerar melhores práticas de produção, formação e ampliação da capacitação dos profissionais envolvidos na cadeia.

Sob a perspectiva ambiental, mesmo que menos contundentes, há indícios de que as IGs agrícolas contribuem com a preservação de biodiversidade e com manejo adequado de recursos naturais do solo, protegendo recurso hídricos e genéticos, por exemplo. Há ainda a dimensão da captura de saberes ancestrais

Continuação: Inovação a serviço do meio ambiente

e práticas tradicionais que, em razão da aplicação por gerações, permitiu o reconhecimento do território naquela IG.

O crescimento das indicações geográficas no Brasil pode trazer mais elementos para avaliar em que medida seu reconhecimento favorece ou não a maior sustentabilidade das atividades econômicas por elas identificadas. Caberia, por outro lado, aprofundar o debate sobre formas de conjugar o reconhecimento das IGs a compromissos efetivos de promoção e aplicação das melhores práticas locais.

Iniciativas do GIPI: debatendo PI e sustentabilidade

Atento à necessidade de discutir a interface entre **propriedade** intelectual e temas ligados à sustentabilidade ambiental, o Grupo Interministerial de **Propriedade** Intelectual, coordenado pelo MDIC, criou um subgrupo de trabalho específico para essa agenda no biênio 2023 a 2025.

Dentre as diferentes iniciativas do período, uma merece destaque: a Revista <u>ABPI</u> COP30, publicada no último dia 6 de novembro e disponível online para leitura gratuita[5]. Nessa edição especial, os artigos apresentam aspectos diferentes da correlação entre <u>propriedade</u> intelectual e meio ambiente sustentável, com exemplos do que está sendo feito e o que mais pode ser implementado.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Avançar no debate em como melhor moldar o sistema de PI para objetivos alinhados àqueles a serem discutidos na COP da Amazônia é, por isso, central para o movimento pró-sustentabilidade. O olhar interdisciplinar é, especialmente nesse contexto, tão necessário em nossos tempos.

Em alta | outubro.25

EUA. O lançamento pela OpenAI do Sora 2 no início de outubro intensificou a discussão sobre violação de direitos autorais e ferramentas de inteligência artificial. Entidades que representam estúdios de Hollywood como a Motion Picture Association questionaram a disponibilização da ferramenta, argumentando a violação de filmes, programas e personagens de seus associados. A despeito destas questões, a OpenAI alcançou o seu maior valor de mercado no montante de USD 500 milhões.

Brasil. O STF realizou audiência pública para discussão do Recurso Extraordinário (ARE) 1542420 (Tema 1.403), sobre impactos de novas tecnologias de distribuição em contratos de cessão de direitos autorais musicais. O caso se tornou mais conhecido em razão de os autores serem Roberto Carlos e Erasmo Carlos. A audiência pública contou com mais de 20 expositores e foi transmitida pela TV Justiça. A íntegra pode ser acessada pelo YouTube[6].

Brasil. O **INPI** está fortalecendo a composição de seus quadros por diferentes formas. Em outubro, foram admitidos 120 novos servidores aprovados no último concurso que deverão estar em plena atuação no final de novembro. Também ocorreu lançamento do edital para contratação de interessados em realizar busca de anterioridades nos pedidos de registro de patentes [7].

Brasil. O **INPI** publicou painel interativo com dados dos contratos de transferência de tecnologia averbados desde 2000. As regras aplicáveis para a averbação de contratos foram alteradas substancialmente nos últimos anos, visando maior facilidade e rapidez no processo para as partes envolvidas. Neste painel agora é possível avaliar número de averbações emitidas (segregadas por tipo de contrato), média de remuneração e valores de royalties envolvidos, bem como os países de origem ou destino destas tecnologias. Ao todo, foram 33.704 averbações, com tecnologias principalmente advindas dos EUA, Europa e Japão para o Brasil[8].

Continuação: Inovação a serviço do meio ambiente

- [1] Conforme indicam Reto Hilty e Pedro Batistano artigo "Potential and Limits of Patent Law to Address Climate Change", disponível em https://academic.ou p.com/grurint/article/72/9/821/72 26090.
- [2] Disponível no site do <u>INPI</u>. Acessível pelo link htt ps://www.gov.br/<u>inpi/pt-br/servicos/patente</u> s/o bservatorio-de-tecnologias-verdes
- [3] Nos termos do Decreto 12.044/2024, que instituiu a Estratégia Nacional da Bioeconomia, entende-se por 'bioeconomia' "o modelo de desenvolvimento produtivo e econômico baseado em valores de justiça, ética e inclusão, capaz de gerar produtos, processos e serviços, de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade, norteado pelos conhecimentos científicos e tradicionais e pelas suas inovações e tecnologias, com vistas à agregação de valor, à geração de trabalho e renda, à sustentabilidade e ao equilíbrio climático."
- [4] Mapa completo e demais informações podem ser acessadas através do link https://datasebrae.com.br/i ndicacoesgeograficas/

- [5] Acesso gratuito pode ser realizado através do link h ttps://abpi.org.br/wp-content/uploads/20 25/11/ A BPICOP30-FINAL-WEB-1-1.pdf
- [6] Mais informações e link para a audiência pública disponível em https://noticias.stf.jus.br/postsnoticia s /s-tf-realiza-audiencia-publica-sobre-direitos-autorai s-na-era-digital/.
- [7] Maiores informações e detalhes no site do <u>INPI</u>, disponível em https://www.gov.br/<u>inpi/pt-br/ce</u> ntra l-de-conteudo/noticias?b\_start:int=30
- [8] O painel pode ser acessado em https://www.gov.br /inpi/pt-br/servicos/contratos-de -tec-nologia-e-de-franquia/panorama-de-info rma-coes-e-m odalidades-de-contratos-de-tecnologia.

#### IA generativa e direitos autorais: Lições do caso Li v. Liu



Decisão chinesa reconheceu proteção autoral à imagem gerada com IA quando há contribuição humana significativa. O que isso sinaliza para o direito brasileiro?

A crescente integração da inteligência artificial generativa ao cotidiano jurídico, artístico e econômico tem desafiado os marcos tradicionais de proteção autoral em diversos sistemas jurídicos. O caso Li v. Liu (Beijing Internet Court, 2023) representa um marco nessa discussão, ao abordar pela primeira vez, em decisão judicial, a possibilidade de reconhecer uma criação produzida com o auxílio de IA como obra protegida por direitos autorais. O julgamento oferece um retrato do estágio atual do debate jurídico na China, convidando à reflexão sobre os limites da autoria humana e a necessidade de harmonização normativa entre diferentes regimes legais. Contexto do caso Na decisão, o tribunal de Beijing reconheceu que uma imagem gerada por IA, sob instruções e parâmetros fornecidos pelo autor, poderia ser protegida pela lei de direitos autorais da República Popular da China. O tribunal considerou que o processo criativo envolvia a intervenção intelectual do usuário, cuja contribuição ultrapassava o mero acionamento da abpi.empauta.com

ferramenta. Essa compreensão reforçou a centralidade do elemento humano na criação, mesmo em um contexto de automatização parcial do processo produtivo. A decisão, contudo, não equiparou a IA a um sujeito de direitos. O tribunal enfatizou que a titularidade permanece restrita ao humano que direciona o processo, afastando a hipótese de personalidade jurídica das máquinas, questão que ainda gera intensa controvérsia teórica no campo do direito internacional e da ética tecnológica. O entendimento aproxima-se, em parte, de interpretações já consolidadas em outros ordenamentos, como o europeu, que também mantêm a autoria humana como requisito essencial à proteção autoral. A abordagem chinesa e o debate internacional O posicionamento da corte reflete a busca do sistema jurídico chinês por respostas próprias aos desafios da economia digital. Desde a promulgação das diretrizes nacionais sobre inteligência artificial, a China tem procurado equilibrar estímulo à inovação tecnológica e proteção de direitos de propriedade intelectual. A decisão em Li v. Liu insere-se nesse esforço, evidenciando uma postura que reconhece o valor econômico e criativo das produções assistidas por IA, sem abdicar do princípio da intervenção humana. No plano internacional, o caso dialoga com discussões que ocorrem sob amparo da OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual, da União Europeia e dos Estados Unido, onde refletem abordagens diferentes e em evolução Embora se discuta propostas de criação de novas categorias jurídicas para obras híbridas, o caso Li v. Liu reforça a ideia de que o modelo clássico de autoria, centrado na intervenção intelectual humana, ainda é capaz de abranger as criações assistidas por IA, interpretação que dialoga com a própria lei de direitos autorais brasileira (lei 9.610/1998).

Lições e paralelos com o marco jurídico brasileiro A análise do caso chinês permite traçar paralelos com o contexto normativo brasileiro, especialmente no que se refere à lei de direitos autorais (lei 9.610/1998) e à

Continuação: IA generativa e direitos autorais: Lições do caso Li v. Liu

LGPD (lei 3.709/18). Embora a legislação brasileira não trate expressamente das obras produzidas com o auxílio de IA, a ênfase no conceito de "criação do espírito humano" e na "expressão pessoal" como fundamentos da autoria sugere uma convergência interpretativa com o entendimento adotado pelo tribunal de Pequim. Além disso, o caso suscita reflexões sobre o uso de dados pessoais e informações disponíveis em bases digitais para o treinamento de modelos generativos, tema central da LGPD. A lei brasileira impõe princípios de transparência, finalidade e consentimento, o que abre espaço para debates sobre eventual violação de direitos de titulares de dados utilizados em sistemas de IA. A ausência de regulamentação específica para o treinamento de modelos de linguagem ou imagem no Brasil reforça a relevância da decisão chinesa como referência comparativa. Desafios futuros O julgamento do caso Li v. Liu demonstra que o direito chinês busca adaptar-se a um cenário tecnológico em rápida transformação, sem romper com os fundamentos clássicos da proteção autoral. Ainda que a decisão tenha se limitado ao reconhecimento da intervenção humana como condição para a titularidade, ela inaugura uma trilha interpretativa que poderá influenciar a construção de novas doutrinas sobre autoria, originalidade e responsabilidade no contexto da IA. Para países como o Brasil, que enfrentam dilemas semelhantes, o precedente chinês evidencia a urgência de um debate institucional mais amplo, capaz de integrar as dimensões autoral, ética e de proteção de dados em um mesmo horizonte normativo. A harmonização entre inovação tecnológica e segurança jurídica permanece como um dos maiores desafios do século XXI.

Em síntese, o caso reafirma que a inteligência artificial, embora revolucione a forma de criar, não dissolve a centralidade da autoria humana. A decisão projeta um modelo de coexistência entre tecnologia e direito, em que a criatividade assistida pela máquina é reconhecida sem comprometer a estrutura jurídica da responsabilidade e da titularidade. Nesse sentido, a experiência chinesa além de oferecer um precedente jurídico, também é um convite à reflexão global sobre os caminhos possíveis da regulação autoral na era da inteligência artificial.

# Mais de 23 mil pares de calçados falsificados são apreendidos em Minas

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) apreendeu 23.308 pares de calçados falsificados ou imitados fraudulentamente em Nova Serrana, no Centro-Oeste de Minas, conforme balanço divulgado nessa terça-feira (10/11). A operação mirou pontos de produção, armazenamento e distribuição de produtos na cidade que é considerada polo calçadista do estado.

Durante a ação, a polícia também apreendeu 256 sacos de insumos destinados à produção desautorizada (como solas, palmilhas, cabedais, tiras e matrizes de borracha) e 3.250 embalagens com identificação visual de diversas marcas conhecidas.

MG: fábrica de calçados é tomada pelo fogo em Nova Serrana; veja vídeo PMRv apreende 3.000 pares de tênis que seguiam de Nova Serrana para o Ceará Exportações de calçados aumentam 122% no polo calçadista de Nova Serrana

O material apreendido foi depositado sob responsabilidade dos representantes legais das marcas vítimas. "Para guarda e destinação adequada, garantindo a integridade das provas e a observância dos direitos de **propriedade** industrial", informou a Polícia Civil. Sistema estruturado

Por meio de levantamentos, a equipe da 2ª Delegacia Especializada em Investigação de Fraudes identificou a existência de um sistema estruturado de fabricação irregular de calçados e acessórios. Tudo, conforme a polícia, com uso indevido de marcas registradas.

Siga nosso canal no WhatsApp e receba notícias relevantes para o seu dia

As ordens de buscas foram cumpridas ao longo dos últimos dias por cerca de 30 policiais civis do Departamento Estadual de Combate à Corrupção e Fraudes (Deccof) e do 7º Departamento de Polícia Civil.

Conforme a PCMG, as investigações prosseguem para identificar os responsáveis e outros pontos de **falsificação** de calçados e acessórios.

# Capacitação mostra o valor do registro de marca para micro, pequenas e médias empresas



Foto: Michelle Fioravanti/CNI

Karyene Feitosa, 36 anos, encontrou no artesanato o caminho para o empreendedorismo na capital federal. Há nove anos, produz bolsas personalizadas no ateliê, construído em casa, na cidade de Taguatinga (DF). A paixão por borboletas inspirou o nome do negócio: Kayoleta Artesanatos.

Feliz em ter encontrado um nome com significado e identidade, ela criou identidade visual, com paleta de cores e logotipo. O que Karyene ainda não tinha era o registro da marca.

Veja todas as fotos no Flickr da CNI.

Foto: Michelle Fioravanti/CNI

Ela e mais 24 empresários industriais vão descobrir os benefícios e os passos para conseguir a proteção ao nome dos negócios na primeira turma de capacitação coletiva sobre registro de marcas para MPMEs do Distrito Federal, promovido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e a Federação das Indústrias de Brasília (FIBRA).

Executado pelo Programa de Apoio à Competitividade das Micro e Pequenas Indústrias (Procompi), o projeto começou nesta terça-feira (11) e segue até dia 2 de dezembro.

Em quatro encontros presenciais, na sede da Fibra, especialistas em **propriedade** intelectual vão explicar as etapas formais sobre como registrar e proteger uma marca no Brasil junto ao **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), órgão responsável por registros e concessões de ativos de **propriedade** intelectual no país.

"Assim como o desenvolvimento do meu trabalho, o nome da minha marca remete à transformação. Como tenho muito apreço por ela, eu decidi correr atrás e registrá-la. Não quero pensar em perdê-la. Tenho certeza de que, com o meu registro, vou ter mais credibilidade para vender as minhas bolsas", afirma a empresária.

Capacitação técnica em registro de marcas

"A marca é um dos ativos mais importantes e mais usados pelas empresas. No entanto, é preciso ampliar o conhecimento sobre a **propriedade** intelectual, seus benefícios e processos. Esse é o objetivo desta iniciativa, levar informação relevante para o posicionamento das MPMEs", explica Fabrício Silveira, superintendente de Política Industrial da CNI.

O coordenador substituto de Relações Institucionais do <u>INPI</u>, Cláudio Picanço, afirma que a <u>propriedade</u> intelectual é estratégica para a consolidação dos negócios, mas os empreendedores possuem muitas dúvidas sobre como iniciar o processo de registro de marca.

"Portanto, iniciativas como essa são essenciais para a gestão estratégica da marca como ativo econômico. Precisamos fortalecer a **propriedade** intelectual no país para intensificar a competitividade", destaca.

A capacitação faz parte de uma das entregas da CNI ao Plano de Ação 2023-2025 da Estratégia Nacional

Continuação: Capacitação mostra o valor do registro de marca para micro, pequenas e médias empresas

de <u>Propriedade</u> Intelectual (ENPI), compromisso assumido com o Grupo Interministerial de <u>Propriedade</u> Intelectual (GIPI), presidido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

As analistas Clarissa Garcia Pereira e Janaina da Silva Stein representaram a CNI na abertura do evento. Também participaram do primeiro encontro da capacitação: a gerente de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da Fibra, Luana Torres; a gestora do Procompi pela Fibra e gerente do Centro de Internacional de Negócios do DF, Viviane Brunelly; a professora Mariana Chacur; e a consultora da Fibra Claudia.

E-book de marcas para micro, pequenas e médias empresas

Para ajudar as micro, pequenas e médias empresas no processo de registro de marcas, a CNI lançou em setembro o e-book Registro de Marcas para MPMEs, em parceria com o <u>Instituto</u> Nacional de Propriedade Industrial (<u>INPI</u>) e o escritório Di Blasi, Parente e Advogados Associados.

O guia traz um passo a passo sobre como registrar e proteger uma marca no Brasil junto ao **INPI**, órgão responsável por registros e concessões de ativos de **propriedade** intelectual no país.

Além de explicar as etapas formais do depósito ao deferimento, o guia responde às principais dúvidas dos empresários, como: quando registrar a marca, quais documentos são necessários, como fazer a busca de anterioridade, quais são os custos envolvidos e normas aplicáveis, entre outras.

A Analista de Políticas e Indústria da CNI, Janaína Stein, traz mais detalhes sobre o e-book no vídeo abaixo. Confira:

### Índice remissivo de assuntos

**ABPI** 3

Propriedade Intelectual 3, 7, 10

Marco regulatório | INPI 3, 10

**Propriedade** Industrial 9, 10